



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.405/2014

Aprova Regulamento Básico dos Quiosques e Restaurantes localizados no Parque de Exposição “Geraldo Santos”, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado Regulamento Básico dos Quiosques e Restaurantes (anexo), localizados no Parque de Exposições “Geraldo Santos”, neste Município de Alegre/ES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 31 de outubro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre



REGULAMENTO BÁSICO DOS QUIOSQUES E RESTAURANTES

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico dos Quiosques e Restaurantes localizados no Parque de Exposições Geraldo Santos, neste Município de Alegre - ES.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pela Administração Municipal, visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a Concessionária, os visitantes e a Administração Municipal.

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens do Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Concessão Onerosa de Uso do espaço físico denominado Quiosques e Restaurantes, reservado para o funcionamento de comércio varejista de bar e restaurante, integrante da área denominada “Parque de Exposições Geraldo Santos”, localizado à BR- 482, Bairro Pavuna, para exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal pelo mesmo período na forma da lei municipal de nº 3250/2013

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento dos Quiosques e Restaurantes deverá obedecer ao descrito no item 2.1.2.

2.1.2 – Quarta-feira - funcionamento a partir das 18:00 horas

Quinta-feira – funcionamento a partir das 18:00 horas

Sexta-feira - funcionamento a partir das 18:00 horas

Sábado – funcionamento a partir das 16:00 horas

Domingo – funcionamento a partir das 12:00 horas. Fica autorizado o funcionamento e antecipação da abertura dos quiosques e restaurantes em todos os dias da semana e o fechamento deverá seguir o estabelecido na lei nº 2608/2003, alterada pela lei nº 3042/2009.

2.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

2.3 - A Concessionária terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura dos Quiosques e Restaurantes e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

2.4 - O horário estipulado no item 2.1.2 (acima) poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo critério do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

2.5 - Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento dos Quiosques e Restaurantes, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3 - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao Parque de Exposições nos horários de funcionamento será permitido aos visitantes pagantes ou não, funcionários ativos ou inativos e a pessoas que estejam prestando serviços à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2 - O acesso público aos quiosques e restaurantes será feito pela entrada principal do Parque de Exposições.

3.2 - A carga e a descarga de material dos quiosques e restaurantes será das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sábado.

4 - DA ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação dos quiosques e restaurantes será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sendo vedadas outras atividades.

4.2 - O Alvará de localização dos estabelecimentos somente poderão conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.4 – Todos os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente.

4.5 - Os Quiosques e Restaurantes se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o permitir expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

4.6 - A Concessionária pagará ao Município de Alegre pela ocupação do espaço destinado quiosques e restaurantes, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previsto no Edital.

5 - DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

5.1 - A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Alegre - ES, mediante Contrato de Concessão Onerosa de Uso assinado pelo seu Prefeito Municipal, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

5.2 - A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de vinte e quatro (24) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

5.3 - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a Quiosques e Restaurantes, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6 - DA LIMPEZA, DA CONSERVAÇÃO E DA VIGILÂNCIA

6.1 - A limpeza, manutenção, conservação e vigilância dos Quiosques e Restaurantes, será de responsabilidade da Concessionária.

6.1.1 - Os detritos provenientes dos Quiosques e Restaurantes deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do Parque de Exposições pela Concessionária.

6.1.2 – Os detritos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo.

6.2 - Caberá à Concessionária providenciar anualmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.3 - O consumo de energia elétrica e água dos Quiosques e Restaurantes deverão ser registrados em medidores e ramais a serem instalados independente da instalação existente. A Concessionária deve providenciar as instalações com as empresas competentes para a prestação destes serviços, até a data limite de início de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

6.4 - Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a:

6.4.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos.

6.4.2 - Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

6.4.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

6.5 - Não estocar nas dependências dos Quiosques e Restaurantes qualquer material combustível e/ou explosivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade; através de DAM (documento de arrecadação municipal), obtido no Setor de Tributação do município.

7.2 - Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere quiosques e restaurantes, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, identificados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Parque de Exposições tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

7.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos Quiosques e Restaurantes.

7.8.1 - Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

7.9 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos quiosques e restaurantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.10 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

7.11 - Armazenar, estocar ou guardar nos Quiosques e Restaurantes, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente

8 - DAS BENFEITORIAS

8.1 - A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

8.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso dos Quiosques e Restaurantes permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2.1 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

9 - DA DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

9.2 - Todas as reparações necessárias à conservação do espaço dos Quiosques e Restaurantes, motivadas pelo desuso do local e sem que a Concessionária tenha dado causa, solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3 - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Alegre - ES reservá-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura.

9.4 - É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento dos Quiosques e Restaurantes:

9.4.1 - Cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto ao Parque de Exposições para o bom funcionamento dos Quiosques e Restaurantes e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

9.4.2 - Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

9.5 - Nos Quiosques e Restaurantes é expressamente vedado:

9.5.1 - Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo em veículos auto motores, sem que tenha prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

9.5.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

10 - DA SEGURANÇA

10.1 - A segurança dos Quiosques e Restaurantes é de responsabilidade da Concessionária.

11 - DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

11.1 - A carga e descarga de mercadorias dos Quiosques e Restaurantes, deverá ser feitas pela entrada situada à frente do Parque de Exposições sendo vedada qualquer outra forma de acesso, das 8h (oito horas) às 14h (dez horas), diariamente.

12 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

12.1 - A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo nos Quiosques e Restaurantes, composta de:

a) Bebidas e comidas : Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, água refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, refeição tipo self-service e/ou la carte, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches, churrasquinhos.

b) Nos quiosques serão permitido todos os itens acima, exceto refeições.

c) poderão ser usadas garrafas de vidro, exceto dias de festas, respeitando as decisões da COMISSÃO DE FESTA.

d) poderão ser comercializados cigarros.

12.2 - Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, os Quiosques e Restaurantes além das instalações sanitárias (masculina e feminina) existentes no Parque de Exposições, podendo deles se utilizarem os concessionários, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área de entorno dos estabelecimentos.

12.3 - A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa dos Quiosques e Restaurantes, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O projeto de adaptação, decoração e programação visual da parte frontal dos Quiosques e Restaurantes deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação.

13.2 - O presente Regulamento Básico aplica-se à Concessionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

13.3 - O Concedente poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem, desde que de forma justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

13.4 - Será aberto pela Secretaria Municipal de Agricultura um “Livro de Ocorrências”, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento dos Quiosques e Restaurantes. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão Onerosa de Uso. Este “Livro de Ocorrências” permanecerá no Escritório Central do Parque de Exposições e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

13.5 - A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, área de dependência ainda que para a mesma finalidade.

13.6 – Por ocasião dos eventos particulares a serem realizados no interior do Parque de Exposições, poderá ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o fechamento dos Quiosques e Restaurantes, sendo descontado no pagamento do mês em que houver ocorrido o evento, de forma proporcional aos dias sem atividades.

13.7 - Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura da Portaria que outorga a Concessão Onerosa de Uso, sendo parte integrante do Contrato.